

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE TELEVISÃO DAS UNIVERSIDADES DO RIO DE JANEIRO UTV

Capítulo Primeiro

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

ARTIGO PRIMEIRO

A ASSOCIAÇÃO DE TELEVISÃO DAS UNIVERSIDADES DO RIO DE JANEIRO – UTV, constituída nos termos do Art. 23 – Inciso I – letra e, da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a seguir denominada simplesmente **UTV**, tem prazo de duração indeterminado, sede e foro no Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e se rege por este Estatuto, pela legislação que lhe for aplicável e pelas normas de complementação que venham a ser editadas pelos órgãos administrativos nos limites de suas atribuições.

Capítulo Segundo DA FINALIDADE E OBJETIVOS

ARTIGO SEGUNDO

A **UTV** tem como finalidade o cumprimento do Art. 23 – Inciso I – Letra e, da Lei nº 8.977, de 06.01.95, de forma a colaborar efetivamente para o desenvolvimento social, educativo, científico, cultural, artístico e econômico do país.

ARTIGO TERCEIRO

A UTV tem como objetivos:

- I** produzir, co-produzir, pós-produzir, adquirir, alienar, distribuir e transmitir, por meio do canal de televisão por assinatura que lhe é destinado, e de outros meios existentes e que venham a existir, programas educativos, de natureza informativa, cultural, artística, esportiva e recreativa que promovam a educação permanente, bem como exercer as atividades afins que lhe forem determinadas, como entidade integrante do sistema de televisão a cabo no Município do Rio de Janeiro, RJ;
- II** priorizar a transmissão de caráter educativo, como apoio à educação formal e não formal, divulgando as manifestações culturais, artísticas e esportivas;
- III** estimular a produção, através de terceiros, de programas educativos, informativos, científicos, culturais, artísticos e de serviços;
- IV** distribuir programas educativos para utilização no meio universitário e em todas as entidades dedicadas ao ensino;

- V organizar e administrar o acervo de seus programas ou de terceiros a seu cargo, com o fim de garantir a sua preservação e reutilização;
- VI promover acordos e intercâmbios com entidades nacionais e internacionais, visando a co-produção de programas, com troca de produções e outras experiências no âmbito de sua finalidade;
- VII exercer outras atividades afins que lhe forem atribuídas por sua Assembléia Geral ou derivadas da legislação que lhe é aplicável

Capítulo Terceiro DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO QUARTO

O quadro social da entidade é integrado por associados efetivos – titulares e colaboradores – que não respondem pelas obrigações sociais, e cujos direitos e deveres serão mais especificados pelo Regimento Interno.

§ 1º – Poderão ser associados titulares as Universidades sediadas no Município do Rio de Janeiro, dentro da área de operação da Concessionária/Rede de TV a Cabo, sendo considerados Associados fundadores as Universidades que assinaram a ata de constituição da **UTV**;

§ 2º – Poderão ser associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, vinculadas à área de educação, indicadas pelos associados efetivos e aprovadas em Assembléia Geral, por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º – Os associados estarão obrigados ao pagamento da contribuição financeira mensal estabelecida pelo Conselho Diretor, para a manutenção da Associação.

§ 4º – Considerando a diversidade de instituições que compõem a **UTV**, poderão ser analisadas, pelo Conselho Diretor, formas diferenciadas de pagamento da contribuição, que, justificadamente, sejam encaminhadas em grau de recurso.

ARTIGO QUINTO

O desligamento da **UTV** dar-se-á por solicitação dirigida ao Conselho Diretor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – O associado que se desligar do quadro social mantém as obrigações assumidas até a data do seu desligamento.

ARTIGO SEXTO

O Conselho Diretor, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, poderá excluir do quadro social aqueles associados que não cumprirem os seus deveres estatutários e regimentais para com a **UTV**, observando-se o disposto no art. 42 deste Estatuto.

**Capítulo Quarto
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO SÉTIMO
São direitos dos Associados:**

- I - Concorrer à composição da Assembléia Geral e aos Conselhos, na forma estabelecida neste estatuto;
- II - participar da programação da **UTV**;

**ARTIGO OITAVO
São deveres dos Associados:**

- I - Pagar, em dia, as contribuições financeiras mensais à **UTV**;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Capítulo Quinto
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA GESTÃO**

ARTIGO NONO

A gestão das atividades da **UTV** exerce-se por deliberação e atuação dos órgãos que compõem a sua estrutura organizacional:

- I ASSEMBLÉIA GERAL**
- II CONSELHO DIRETOR**
- III CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO**
- IV CONSELHO FISCAL**
- V SUPERINTENDÊNCIA**

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO

A Assembléia Geral, órgão deliberativo supremo da **UTV** é integrada por todos os Associados Titulares, que estiverem em dia com suas obrigações sociais, e por uma representação dos associados colaboradores, igualmente em dia com as obrigações sociais, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) dos anteriores.

§ 1º – Para a condução dos seus trabalhos, a Assembléia Geral elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Secretário, os quais, uma vez elaborada a respectiva ata, cessarão em suas funções.

§ 2º – Os Associados Colaboradores reunir-se-ão, a cada dois anos, imediatamente antes da Assembléia Geral, para definir sua representação na Assembléia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO **Compete à Assembléia Geral:**

- I** aprovar o Estatuto, o Regimento Interno e suas eventuais alterações e revisões;
- II** aprovar as diretrizes e políticas de atuação da UTV, propostas pelo Conselho Diretor;
- III** aprovar o Plano Diretor Bienal proposto pelo Conselho Diretor;
- IV** examinar e aprovar o relatório, o balanço e as contas da UTV;
- V** aprovar a admissão de novos associados;
- VI** decidir, em grau de recurso, a exclusão de associados do quadro social;
- VII** eleger os membros do Conselho Diretor, do Conselho de Programação e do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;
- VIII** deliberar sobre matérias de interesse da UTV;
- IX** autorizar a alienação ou constituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes à UTV;
- X** interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.
- XI** aprovar a destituição dos administradores

Parágrafo Único – Para a aprovação dos itens acima, será sempre necessário o voto de 2/3 dos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembléia Geral reunir-se-á, de forma ordinária, no último trimestre de cada ano, mediante convocação do Diretor Presidente e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo mesmo Diretor Presidente, ou pelo Conselho Diretor, quer por iniciativa própria, quer por petição da maioria absoluta dos Associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembléia Geral é convocada mediante comunicação escrita, enviada a todos os Associados, com antecedência de, pelo menos, 20 (vinte) dias, e considerar-se-á instalada, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, a metade dos Associados + 01 e com 1/3 (um terço), em segunda convocação, meia hora depois.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A não convocação da Assembléia Geral Ordinária, no prazo estabelecido no artigo anterior, salvo caso de força maior, devidamente justificado, implica na sus-

pensão do Diretor Presidente, devendo o Conselho Diretor, por maioria absoluta de seus membros, providenciar a convocação imediatamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As decisões da Assembléia Geral, fora dos casos em que este Estatuto exigir um quorum qualificado, tomar-se-ão pela maioria dos membros presentes, em dia com suas obrigações sociais e serão consignadas em ata, assinada por todos os presentes.

Seção II

DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O Conselho Diretor, órgão colegiado de consulta e deliberação, é composto por não menos de 7 (sete) e não mais de 14 (quatorze) Associados, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, para um mandato de 2 (dois) anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O Conselho Diretor é coordenado por um Diretor Presidente, membro do próprio Conselho, eleito pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Conselho Diretor, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único – Na mesma eleição do Diretor Presidente será escolhido um Diretor Vice-presidente, substituto eventual do Diretor Presidente;

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete ao Conselho Diretor:

- I** eleger, entre seus membros, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-presidente;
- II** escolher o Superintendente;
- III** elaborar as Diretrizes e Políticas de atuação da **UTV**, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral;
- IV** elaborar o Plano Diretor Bienal da **UTV**, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral;
- V** aprovar a proposta do Superintendente para o Plano Anual de Trabalho, o orçamento e suas eventuais alterações;
- VI** acompanhar e avaliar periodicamente a atuação da Superintendência;
- VII** apreciar o Relatório Anual de Trabalho, a ser apresentado à Assembléia Geral, junto com a prestação de contas;
- VIII** deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, submetendo a sua decisão à homologação da Assembléia Geral;
- IX** fixar a taxa de adesão à **UTV** e a contribuição mensal dos Associados;

- X aprovar as normas e rotinas para as atividades da **UTV**, integrando-as, quando necessário, ao Regimento Interno;
- XI cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, e as demais disposições legais e programáticas;
- XII julgar, em grau de recurso, as matérias que lhe forem devidamente encaminhadas pelos demais Conselhos;
- XIII elaborar o Regimento Interno da **UTV**, para aprovação pela Assembléia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação expressa do Diretor Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

As deliberações do Conselho Diretor, formalizadas, quando necessário, na forma de resoluções, serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São atribuições do Diretor Presidente:

- I convocar a Assembléia Geral;
- II convocar, dirigir e coordenar as reuniões do Conselho Diretor;
- III submeter uma lista tríplice de nomes para o cargo de Superintendente, a ser escolhido pelo Conselho Diretor e nomear o escolhido;
- IV planejar e praticar os atos de gestão;
- V representar a **UTV**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, junto a entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, podendo para tanto delegar poderes e constituir procuradores, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, mesmo por prazo indeterminado, no mandato judicial;
- VI praticar atos de comprovada urgência, “*ad referendum*” do Conselho Diretor, submetendo-os à aprovação do mesmo, na primeira reunião convocada, após os atos;
- VII propor ao Conselho Diretor, para sua aprovação e devida homologação da Assembléia Geral, o projeto do Regimento Interno da **UTV**, bem como suas alterações e revisões;
- VIII aprovar os demais atos da estrutura organizacional e as normas de funcionamento da **UTV**, que não forem reservados por este Estatuto a um órgão colegiado;

IX representar a **UTV** em todos os atos e contratos que imponham obrigações ou importem na liberação de obrigações de terceiros para com a **UTV**, especialmente os de aquisição e alienação de bens e direitos patrimoniais, gestão de recursos financeiros e de contratação de empréstimos, bem como assinar convênios e outros ajustes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A **UTV** obriga-se, perante terceiros, em decorrência de contratos, convênios, protocolos de intenções, movimentação de contas bancárias e quaisquer outros tipos de obrigações, desde que estes atos sejam conjuntamente assinados pelo Diretor Presidente e pelo Superintendente.

Seção III

DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho de Programação é o órgão de natureza técnica, consultiva, normativa e deliberativa, responsável pela atividade-fim da **UTV**, nos assuntos ligados à grade de programação, estabelecendo suas políticas norteadoras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O Conselho de Programação é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 14 (quatorze) membros, eleitos, pela Assembléia Geral, na mesma oportunidade em que for eleito o Conselho Diretor, com mandato e possibilidade de recondução coincidentes com os deste.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O Presidente do Conselho de Programação é eleito pelos seus membros, por maioria absoluta.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho de Programação não poderá ser representante do mesmo Associado ao qual pertencer o Diretor Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete ao Conselho de Programação:

- I** eleger, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Programação;
- II** elaborar suas Normas Internas de Programação e submetê-las à aprovação do Conselho Diretor;
- III** planejar a grade de programação de acordo com as políticas aprovadas pela Assembléia Geral;
- IV** supervisionar, definir e aprovar os procedimentos pertinentes às atividades de programação;

- V avaliar e aprovar, periodicamente, os programas, mensagens institucionais, vinhetas, campanhas e quaisquer outras peças veiculadas pela **UTV**, zelando pela qualidade das mesmas;
- VI avaliar os projetos de produções que lhes forem enviados;
- VII vetar os programas ou qualquer peça que não respeitem o Código de Ética ou os critérios estabelecidos nas Normas Internas de Programação;
- VIII tomar ciência e analisar as pesquisas de audiência relativas à **UTV**;
- IX aprovar a programação da **UTV**

Parágrafo único – As atribuições do Presidente do Conselho de Programação estão definidas no Regimento Interno da UTV.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

As deliberações do Conselho de Programação serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.

Parágrafo único – Da programação aprovada pelo Conselho de Programação, bem como da recusa de algum programa proposto caberá recurso ao Conselho Diretor, na forma e nos prazos previstos no Regimento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O Conselho de Programação reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu presidente, deliberando com a presença de, pelo menos, 6 (seis) dos seus membros’.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador no âmbito econômico-financeiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO

O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral da **UTV**, mediante aclamação, para um mandato coincidente com o do Conselho Diretor, podendo ser reconduzidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido pela maioria de seus integrantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez cada seis meses e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá valer-se, no exercício de sua competência, do auxílio de pessoal técnico especializado.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO **Compete ao Conselho Fiscal:**

- I verificar a regularidade dos balanços, balancetes, relatórios financeiros e prestações de contas da Superintendência, bem como da documentação respectiva, emitindo parecer a respeito;
- II fiscalizar a execução orçamentária da **UTV**, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações sobre a contabilidade;
- III dar parecer sobre a proposta de alienação de bens imóveis de propriedade da **UTV**, antes de sua apreciação pelo Conselho Diretor;
- IV analisar e aprovar o Plano Anual de Trabalho, o orçamento e as contas da **UTV**, apresentadas pelo Diretor Presidente;
- V emitir parecer sobre qualquer outra matéria de natureza contábil e financeira, que lhe seja submetida pelo Conselho Diretor;
- VI solicitar aos dirigentes da **UTV** outras informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições.

Seção **DA SUPERINTENDÊNCIA**

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A Superintendência é o órgão responsável pelo funcionamento operacional da **UTV**.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

O Superintendente é escolhido pelo Conselho Diretor entre os indicados pelo Diretor Presidente numa lista tríplice, composta de nomes de profissionais de comprovada experiência e qualificação para a execução dos fins da **UTV**.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO **Compete à Superintendência:**

- I executar a grade de programação, devidamente aprovada pelo Conselho de Programação, valendo-se dos setores especializados, que assegurem o bom desempenho da **UTV**, atendendo aos procedimentos definidos pelo Conselho de Programação;
- II decidir, nas situações extraordinárias e de emergência, os procedimentos determinados pelo Conselho de Programação para as alterações que possam ocorrer na programação, justificando, na primeira oportunidade para o Conselho de Programação;

- III propor o Plano Anual de Trabalho e respectivo orçamento a serem aprovados pelo Conselho Diretor;
- IV prover os recursos administrativos necessários ao funcionamento da **UTV**;
- V realizar a gestão administrativa e financeira da **UTV**;
- VI participar do Conselho de Programação com direito a voz e sem direito a voto.
- VII Captar recursos extra-orçamentários, segundo diretrizes do Conselho Diretor.

Parágrafo único – A estrutura e funcionamento da Superintendência serão definidos no Regimento Interno da UTV.

Capítulo Sexto

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

O exercício social e financeiro da **UTV** corresponde ao período de primeiro de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

O patrimônio da **UTV** é constituído por bens móveis e imóveis, de qualquer natureza, legitimamente adquiridos em seu nome.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Para o cumprimento suas finalidades, a **UTV** poderá contar com as seguintes receitas:

- I contribuições de seus associados, titulares e colaboradores, cujos valores serão fixados anualmente pelo Conselho Diretor e homologados pela Assembléia Geral;
- II dotações e subvenções eventuais da União, dos Estados e dos Municípios;
- III auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV doações e legados;
- V produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamentos de suas atividades, com aprovação prévia de seu Conselho Fiscal;
- VI rendimentos oriundos dos imóveis que possuir;
- VII rendimentos adquiridos no exercício de suas atividades;
- VIII rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;

- IX** usufrutos constituídos em seu favor;
- X** juros e outras receitas auferidos no mercado financeiro;
- XI** recursos oriundos da renúncia fiscal para o incentivo cultural, bem como patrocínio cultural, em conformidade com as legislações Federal, Estadual ou Municipal;
- XII** recursos ou transferências oriundos de outras fontes, aprovados pela Assembléia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

A **UTV** não distribui lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens econômicas entre seus associados, nem remunera os cargos eletivos. Todo o eventual superávit do exercício será incorporado, a juízo da Assembléia Geral, ao patrimônio da **UTV**.

Capítulo Sétimo

DA EXTINÇÃO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

A **UTV** extinguir-se-á nos casos previsto em Lei ou por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, com o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

A Assembléia que determinar a extinção da **UTV** destinará os seus bens e patrimônio a uma ou mais instituições sem fim lucrativo, declaradas de utilidade pública, respeitadas eventuais vinculações estabelecidas pela legislação vigente.

Capítulo Oitavo

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

As Instituições fundadoras da **UTV**, cuja relação ficou registrada na ata de constituição da **UTV** e na primeira redação do seu Estatuto, somente poderão ser excluídas do quadro social pelo voto de, pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros da Assembléia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

O presente Estatuto poderá ser modificado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros de pleno direito da Assembléia Geral, sendo permitido, para esta finalidade, o voto por procurador, desde que o procurador seja designado por escrito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas todas as disposições em contrário.

ANEXO 1
ORGANOGRAMA DA UTV

